



1126/75

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto -Lei n.º

Completam-se em 1980 quatro séculos sobre a morte de Luis de Camões cujo génio criador o impôs como o maior de entre os grandes poetas portugueses, e como um dos maiores vultos da literatura universal.

Constitui, assim, inalienável dever da Comunidade nacional honrá-lo, neste IV centenário da sua morte, com a dignidade e a projecção que os valores intangíveis da nossa história e a afirmação da nossa contribuição específica para a cultura, espelhada na vida e obra de Luis de Camões, justificam, impondo-se, deste modo, a participação de todos os Portugueses, tanto no País como no estrangeiro.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º - Comemorar-se-á, durante todo o ano de 1980 e com início em 1 de Janeiro, o IV Centenário da Morte de Luis de Camões.

Artigo 2.º - As comemorações, que serão consideradas de car

Registado com o n.º 1278199 no livro de registo de diplomas da Presidência do Conselho, em 17 de Setembro de 1979

Fundação Cuidar o Futuro





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

2.

Decreto n.º

carácter e interesse nacionais, desenrolar-se-ão sob a égide de uma Comissão de Honra, a que se dignará presidir o Presidente da República.

Artigo 3º - 1. O programa das comemorações oficiais e a sua execução ficarão, por sua vez a cargo de uma Comissão Organizadora, cujo presidente será nomeado pelo Presidente da República, mediante proposta do Primeiro-Ministro.

2. Os restantes membros da Comissão Organizadora serão nomeados pelo Primeiro Ministro, sob proposta do respectivo Presidente.

Fundação Cuidar o Futuro

Artigo 4º - O Presidente da Comissão Organizadora apresentará ao Primeiro Ministro o programa das Comemorações e respectiva previsão de encargos, nos quarenta e cinco dias seguintes à data de constituição da Comissão.

Artigo 5º - O Ministro das Finanças tomará as providências necessárias à execução do presente diploma, devendo ser inscritas as dotações adequadas no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, que prestará à Comissão Organizadora o apoio administrativo necessário.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. 19.9.79

A Primeiro Ministro

[Assinatura]

O Ministro das Finanças

[Assinatura]



Registado com o n.º no livro de registo de diplomas de 19 de da Presidência do Conselho, em de

Promulgado em 19 de Novembro de 1973

Publique-se.

O Presidente da República,

A. Ramalho Eanes

Fundação Cuidar o Futuro

